



Prefeitura Municipal de São João das Missões –
MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

PROJETO DE LEI Nº 592/2021, de 22 de junho de 2021.

Câmara Municipal de São
João das Missões
Protocolado na Secretaria

Em 23 06 21


Assinatura

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS ARTESÃOS XAKRIABÁ – AIAX, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso VI da Lei orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS ARTESÃOS XAKRIABÁ – AIAX, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.107.880/0001-40, sediada na aldeia Barreiro Preto, reserva indígena dos Xacriabás, zona rural, no Município de São João das Missões (MG).

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS ARTESÃOS XAKRIABÁ – AIAX, registrada em data de 27 de maio de 2021, no Cartório de Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manga (MG), sob o nº. 5690, no livro A52 – Folha 205/211; gozará de todas as regalias e privilégios legais concedidos a entidades congêneres inclusive do amparo do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 22 dias do mês de junho de 2021.


Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal

JAIR CAVALCANTE BARBOSA

Prefeito Municipal de São João das Missões/MG

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.107.880/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO INDIGENA DOS ARTESAO S XAKRIABA (AIAX)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Dispensada *) 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO A BARREIRO PRETO RESERVA INDIGENA XAKRIABA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 39.475-000	BAIRRO/DISTRITO RESERVA INDIGENA XAKRIABA	MUNICÍPIO SAO JOAO DAS MISSOES	UF MG
-------------------	--	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VANGINEISIVA@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9908-2568/ (38) 9989-8910
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 31/05/2021 às 15:11:36 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO INDIGENA DOS ARTESAO S XAKRIABA (AIA X)
CNPJ: 42.107.880/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:35 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **36D8.C5AD.5470.83B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.107.880/0001-40

Razão Social: ASSOCIACAO INDIGENA DOS ARTESAOX XAKRIABA AIAX

Endereço: A BARREIRO PRETO RESERVA INDIGENA XAKRIABA SN / RESERVA
INDIGENA XA / SAO JOAO DAS MISSOES / MG / 39475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2021 a 14/07/2021

Certificação Número: 2021061500570683794632

Informação obtida em 22/06/2021 14:11:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS ARTESÃOS XAKRIABÁ – AIA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se em Assembleia Geral, na Escola Estadual Indígena Xukurnk, situada na Aldeia Barreiro Preto, zona rural do Município de São João das Missões – MG, os indígenas relacionados na “Lista de Presença” que passa a fazer parte desta Ata. A Assembleia iniciou-se às 8 (oito horas). Para presidir os trabalhos, os membros presentes escolheram, por aclamação, o Senhor **Hilário Correia Franco**, membro da Comissão Provisória para criação da entidade e para secretariar, a Senhora Luzionira de Souza Lopes. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos, elogiou a participação de todos os presentes que atenderam à convocação e solicitou à Senhora Secretária que lesse o Edital de Convocação, que também fará parte desta Ata, explicitando a pauta com os seguintes assuntos: **I – Leitura e Discussão do Estatuto Social da Associação dos Artesãos da Sociedade Indígena Xakriabá, II – Discussão e aprovação do Estatuto da entidade, III - Eleição e Posse da primeira da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Artesãos Indígenas Xakriabá.** Após a leitura do edital, o Senhor Presidente esclarece os pontos de pauta da Assembleia e faz leitura das atas das reuniões anteriores, explicando que nas reuniões convocadas pela Comissão Provisória definiu-se a data da Assembleia com os pontos de pauta listados acima. O Senhor Presidente fala que o Cacique Domingos não pôde comparecer à reunião por motivo de doença, mas que apoiou totalmente a reunião para discussão e aprovação do Estatuto da Associação Indígenas dos Artesãos Xakriabá. Fala também sobre as justificativas de ausência de alguns artesãos que estavam participando de outras reuniões em outras aldeias. Ressalta a colaboração da Incubadora Tecnológica de Comunidades Populares da Unimontes. Em seguida ressalta a importância de se criar a Associação dos Artesãos Indígenas Xakriabá como forma de se fortalecer as variadas práticas culturais dos Xakriabá e também como novas possibilidades de geração de renda, para dar visibilidade aos artesãos indígenas e para a transmissão de conhecimentos aos indígenas mais jovens. Ressalta que a Associação poderia contribuir para o fortalecimento da cultura Xakriabá. Em seguida passou-se a leitura e discussão do Estatuto. O Senhor Hilário

ressalta que o Cacique Domingos apoiou a indicação e criação da Diretoria Executiva da Associação. O Presidente da Assembleia faz, então, a leitura do Estatuto Social e explica sobre a importância de se definir o nome da Associação. Sugeriu-se o nome Associação Indígena dos Artesãos Xakriabá - AIA X. Durante a leitura e discussão do Estatuto apareceu a questão de se definir o que se considera artesanato e o que seria o artesão indígena. Considerou-se importante incluir o audiovisual e fotográfico para a construção de livros de forma artesanal para a circulação de uma literatura sobre o artesanato indígena e como forma de manter a memória cultural Xakriabá. O Senhor Presidente, diz que seria importante pensar na construção de um regimento interno para se definir os tipos de produção de artesanato, formas de comercialização, bem como a definição de artesanato e de artesão indígena. Após a leitura e esclarecimentos de dúvidas que surgiram, o Senhor Presidente colocou o projeto do estatuto em discussão e votação. Após ter sido colocado em votação, o Estatuto, cujo texto passará a fazer parte desta ata, foi aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, passou para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. O Presidente coordenou os trabalhos de escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e a Assembleia optou por escolher cargo a cargo. O Senhor Presidente, então, estimulou os participantes para que se manifestassem, lembrando-lhes que os cargos deverão ser assumidos de forma compartilhada, responsável e comprometida. Após um tempo de discussão e articulação, procedeu-se à eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 4 (quatro anos), contados a partir desta data. A Assembleia, por aclamação, elegeu os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Indígena dos Artesãos Xakriabá, constituindo, assim, a **Diretoria Executiva**, tendo como Presidente: Vanginei Leite Silva; Vice-Presidente: Edvaldo Gonçalves Oliveira; Primeira Secretária: Luzionira de Souza Lopes; Segunda Secretária: Eva Ferreira Pinto da Silva; Primeiro Tesoureiro: José Xavier de Oliveira; Segundo Tesoureiro: Marlene Gonzaga da Mota Santos; **Conselho Fiscal Membro Efetivo**: Primeiro conselheiro, Sarvino Ferreira Gama, Segundo conselheiro, Edilson Alves de Barros, Terceiro conselheiro, Genivaldo de Oliveira Santos. **Suplentes no Conselho Fiscal**: Primeiro suplente, Laura Gonçalves Alquimim Silva, Segundo Suplente, Arlinda Cavalcante da Gama, Terceiro suplente Fabrício Pereira da Silva. Após a proclamação e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o



presidente da assembleia passou a palavra aos membros da diretoria executiva e conselho fiscal eleitos. Que agradeceram pela sua indicação e eleição. Após as considerações dos eleitos e empossados, o presidente agradeceu, mais uma vez, pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu secretária *ad hoc*, nesta assembleia, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal empossados nesse ato. _____

Aldeia Barreiro Preto/ São João das Missões /MG, 14 de fevereiro de 2020.

Diretoria Executiva

Vanginei Leite Silva

Vanginei Leite Silva, brasileiro, casado, artesão indígena, portador da cédula de identidade tipo RG de nº 13.490.178 e inscrito no CPF sob o nº 060.727.296-14, residente e domiciliado na Aldeia Barreiro Preto, na zona rural do Município de São João das Missões - MG.

Presidente

Edvaldo Gonçalves Oliveira

Edvaldo Gonçalves Oliveira, brasileiro, solteiro, artesão indígena, portador da cédula de identidade tipo RG de nº 21.794.888-8 e inscrito no CPF sob o nº 117.578.138-02, residente e domiciliado na Aldeia Sumaré I, zona rural do Município de São João das Missões - MG.

Vice-Presidente

Luzionira de Souza Lopes

Luzionira de Souza Lopes, brasileira, casada, artesã indígena, portadora da cédula de identidade tipo RG de nº 12.425.491 e inscrita no CPF sob o nº 083.277.256-96, residente e domiciliado na Aldeia Itacarambzinho, zona rural do Município de São João das Missões - MG.

Secretária

Eva Ferreira Pinto da Silva

Eva Ferreira Pinto da Silva, brasileira, casada, artesã indígena, portadora da cédula de identidade tipo RG de nº 13.535.520 e inscrita no CPF sob o nº 073.110.166-90, residente e domiciliado na Aldeia Barreiro Preto, zona rural do Município de São João das Missões - MG.

Segunda Secretária

José Xavier de Oliveira

José Xavier de Oliveira, brasileiro, casado, artesão indígena, portador da cédula de identidade tipo RG de nº 12325066 e inscrito no CPF sob o nº 046.216.536-10, residente e domiciliado na Aldeia Barreiro Preto, zona rural do Município de São João das Missões - MG.

Primeiro Tesoureiro

Marlene Gonzaga da Mota Santos

Marlene Gonzaga da Mota Santos, brasileira, casada, artesã indígena, portadora da cédula de identidade tipo RG de nº 11.835.310 e inscrita no CPF sob o nº 043.499.256-94, residente e domiciliado na Aldeia Barreiro Preto, zona rural do Município de São João das Missões - MG.

Segundo Tesoureiro

Conselho Fiscal – Membros Efetivos

Sarvino Ferreira Gama

Sarvino Ferreira Gama, brasileiro, casado, artesão indígena, portador da cédula de identidade tipo RG de nº 15.567.784 e inscrito no CPF sob o nº 695.386.381-15, residente e domiciliado na Aldeia Morro Falhado, zona rural do Município de São João das Missões -MG.

Primeiro conselheiro

Edilson Alves de Barros

Edilson Alves de Barros, brasileiro, casado, artesão indígena, portador da cédula de identidade tipo RG de nº 15.885.908 e inscrito no CPF sob o nº 067.370.816-06, residente e domiciliado na Aldeia Riacho do Brejo, zona rural do Município de São João das Missões - MG.

Segundo Conselheiro



Genivaldo de Oliveira Santos

Genivaldo de Oliveira Santos, brasileiro, casado, artesão indígena, portador da cédula de identidade tipo RG de nº. 15.107.330 e inscrito no CPF sob o nº. 082.474.956-19, residente e domiciliado na Aldeia Sumaré III, zona rural do Município de São João das Missões -MG.

Terceiro Conselheiro

Conselho Fiscal – Membros Suplentes

Laura Gonçalves Alquimim Silva

Laura Gonçalves Alquimim Silva, brasileira, casada, artesã indígena, portadora da cédula de identidade tipo RG de nº. 13.271.850 e inscrita no CPF sob o nº. 058.980.816-82, residente e domiciliado na Aldeia Barreiro Preto, na zona rural do Município de São João das Missões/MG.

Primeiro Suplente

Arlinda Cavalcante da Gama

Arlinda Cavalcante da Gama, brasileira, casada, artesã indígena, portadora da cédula de identidade tipo RG de nº. 13.280.632 e inscrita no CPF sob o nº. 061.456.176-08, residente e domiciliado na Aldeia Sumaré I, na zona rural do Município de São João das Missões/MG.

Segundo Suplente

Fabrizio Pereira da Silva

Fabrizio Pereira da Silva, brasileiro, casado, artesão indígena, portador da cédula de identidade tipo RG de nº. 16.689.173 e inscrito no CPF sob o nº. 101.513.526-90, residente e domiciliado na Aldeia Pedrinhas, zona rural do Município de São João das Missões -MG.

PROTÓCOLO Nº 8822 - Registro nº 5690 - Av 2
Livro A52 - Folha 214/218 - Data 27/05/2021
Cotação: Emol R\$ 176,97 - TFJ R\$ 62,09 - Recome R\$ 10,60 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 249,66 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1),
8101-8 (5)

Valeriana N. Silva
VALERIANA NASCIMENTO SILVA - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Manga - MG
SELO DE CONSULTA: E.JL93197
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2260.2037.7862.5352

Quantidade de atos praticados: 8
(s) praticado(s) por: VALERIANA NASCIMENTO SILVA -
SUBSTITUTA
Valor: R\$ 187,57 - TFJ: R\$ 62,09
Valor Final: R\$ 249,66
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Terceiro Suplente

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Praça Padre Ricardo, nº29 - Centro, Manga -
MG. CEP: 39460-000
(38) 991330218/9990-0000
JANAINA CHATELARIPIAND BEZERRA
LIMA P. S. IRO

Reconhecida oficialmente

CNPJ: 15.615.159/0001-98



Valeriana N. Silva
Substituta



ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social Aprovado pela Assembleia Geral de Fundação desta entidade realizada em 14 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º A Associação de Artesãos Indígenas do Povo Xakriabá, também designada pela sigla AIAX, fundada em 14/02/2020, é uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, apartidária, com duração indeterminada, que rege-se pela autogestão e pelo presente Estatuto, sem prejuízo da Lei 6001/73 que dispõe sobre o Estatuto do Índio e normas legais pertinentes.

§ 1º- A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 2º A Associação não substitui, sobrepõe ou representa a Organização Política e Interna do Povo Indígena Xakriabá.

Art. 2º - A Associação tem sede administrativa na Aldeia Indígena Barreiro Preto, s/n, Terra indígena Xakriabá, zona rural do Município de São João das Missões (MG), CEP 39475-000 e foro na Comarca de Manga (MG).

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação de Artesãos Indígenas do Povo Xakriabá poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Associação de Artesãos Indígenas do Povo Xakriabá tem como objetivo geral, de relevância pública e social, contribuir para o desenvolvimento sustentável das aldeias que constituem o Povo Indígena Xakriabá, assegurando o respeito aos seus usos, costumes e tradições e a garantia dos seus direitos territorial, social, cultural, ambiental e econômico, bem como, sua forma de organização, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal.

Art. 4º - São objetivos específicos da Associação:

I - promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e artístico, como mecanismo de fortalecimento da identidade do Povo Indígena Xakriabá e de empoderamento de suas aldeias;

II - assegurar o reconhecimento e o fortalecimento da identidade étnica do povo xakriabá através das práticas culturais artesanais;

III - realizar atividades socioeconômicas e culturais, na perspectiva da Economia Solidária e da Economia Criativa, que visem à promoção, divulgação e preservação do patrimônio material e imaterial: manifestações populares, festejos, celebrações, artesanato, culturas populares, dança, teatro, música, audiovisual, cinema e vídeo, artes visuais, publicações e mídias impressas;

IV - capacitar membros das aldeias para produção, certificação de qualidade e origem e comercialização de produtos artesanais, visando à melhoria da qualidade de vida do Povo Xakriabá;

V - promover a defesa do meio ambiente, visando à conservação e uso sustentável dos biomas e ecossistemas brasileiros e a agro biodiversidade;

VI - promover a cidadania, o desenvolvimento econômico e social e contribuir para a superação dos processos de empobrecimento;

VII - desenvolver estudos, pesquisas, tecnologias e manifestações intelectuais, bem como, produzir, editar, publicar e divulgar informações e conhecimentos técnicos referentes a temas relacionados com sua finalidade social;

VIII - realizar ou apoiar a realização de eventos técnicos, culturais, educacionais, debates, congressos, seminários, conferências, exposições, feiras e cursos em geral, relacionados ao desenvolvimento comunitário sustentável e outras temáticas de sua atuação;

IX - executar o serviço de radiodifusão comunitária e outras ferramentas tecnológicas como canais de vídeos (Youtube) e outras plataformas digitais;

X- formular e executar programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;

2

- XI - promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;
- XII - promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender às necessidades das aldeias, bem como, estimular a compra conjunta de matéria-prima, por grupo de interesse e a comercialização da produção artesanal de seus associados;
- XIII - promover o voluntariado na área específica de sua atuação;
- XIV - contribuir para a retomada e o fortalecimento das práticas culturais, intensificando a ancestralidade Xakriabá;
- XV - promover a integração de seus associados;
- XVI - oferecer atividades ambientais, culturais, desportivas, econômicas aos associados;
- XVII - elaborar e executar projetos de apoio e fortalecimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- XVIII - fomentar projetos de geração de trabalho e renda para seus associados;
- XIX - estimular o turismo de base comunitária;
- XX - estimular a permanência dos jovens indígenas Xakriabá, por meio de ações que promovam a sustentabilidade sócio-econômica;
- XXI - promover e/ou participar de feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais, divulgando a produção artesanal de seus associados;
- XXII - criar e manter oficinas e cursos para a formação de novos artesãos;
- XXIII - representar seus associados na defesa de seus interesses individuais e coletivos, bem como interesses difusos, na esfera judicial ou extrajudicial, com poderes de representação e/ou substituição processual;
- XXIV - promover a Ação Civil Pública, nos termos dos artigos 1.º e 5.º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985.
- Art. 5º** - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:
- I - estabelecer parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei nº. 13.019/14;
- II - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como, contrair empréstimos e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- III - estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil;
- IV - promover campanhas de mobilização de recursos para financiar programas e projetos sociais próprios, em parceria, ou de terceiros;
- V - comercializar, de forma direta ou por intermediação, produção artesanal dos associados;
- VI - captar recursos públicos e privados para o desenvolvimento de sua finalidade social, respeitadas as disposições legais aplicáveis;
- VII - contratar funcionários ou especialistas para execução de projetos sociais e para o bom andamento de seus trabalhos;
- VIII - adquirir, construir ou alugar imóveis para estabelecer sua sede, contemplando as atividades administrativas, tecnológicas, armazenagem, logística, comercialização, cursos, reuniões e outras;
- IX - alcançar a sustentabilidade da Associação através da comercialização de produtos artesanais e da prestação de serviços específicos da área cultural e ambiental.
- Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação dos participantes de seus projetos, programas e atividades relacionadas às suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, CATEGORIA, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 7º - A associação é composta de número ilimitado de associados, pessoas físicas, sem discriminação de sexo, cor, convicção política ou religiosa, observando os seguintes critérios:

- I - ter idade mínima de 16 anos completos;
- II - ter sua identidade étnica reconhecida pelo Povo Indígena Xakriabá;
- III - não ter praticado ou participado de ato de natureza judicial ou extrajudicial contra os direitos dos povos indígenas em qualquer esfera do território nacional.

§1º - Os associados não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria da Associação.

§2º - A admissão do associado será feita, mediante solicitação do interessado, dirigida à Diretoria, que a submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 8º - Os associados classificam-se em:

- I - **Fundadores**: pessoas físicas signatárias da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação;

2

II - **Efetivos**: pessoas admitidas depois da Assembleia Geral de constituição da Associação;

III - **Beneméritos**: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 9º - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, nem pelos atos praticados pelos seus órgãos administrativos, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei aplicável.

Art. 10 - São direitos do associado:

I - participar das Assembleias Gerais com direito a propor, debater, votar e ser votado;

II - participar das atividades da associação e integrar, por designação da Diretoria ou da Assembleia Geral, seus Departamentos ou Comissões;

III - solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;

IV - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;

V - ser informado(a) acerca da situação financeira e do desenvolvimento das atividades da Associação através de relatórios financeiros e de atividades anuais;

VI - ter acesso à escrituração financeira da Associação, sempre que se fizer necessário;

VII - opinar e decidir sobre as atividades desenvolvidas, sempre respeitando os limites estabelecidos nos convênios firmados.

§ 1º - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º - Somente os maiores de 18 anos poderão integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação.

§ 3º - Os associados fundadores e os associados efetivos deverão estar quites com o pagamento da mensalidades para exercer seus direitos.

Art. 11 - São deveres do Associado:

I - cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;

II - exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;

III - colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;

IV - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;

V - respeitar os compromissos assumidos para com a Associação e manter em dia as suas contribuições;

VI - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;

VII - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

VIII - zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

IX - comunicar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre o que tenha conhecimento.

§ 1º todos os associados contribuirão mensalmente com 0,5% do salário mínimo para fins de manutenção das atividades da Associação.

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser dispensados do pagamento total ou parcial das mensalidades, sem prejuízo dos seus direitos, associados que se encontrem materialmente impossibilitados dessa contribuição.

Art. 12 - O cancelamento da inscrição do associado ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação e por não observar o disposto no inciso I do Art. 11.

Art. 13 - Será excluído da associação o associado que praticar falta grave que desabone o nome da associação e comprometa as atividades dela.

§ 1º - A exclusão do associado fica condicionada à verificação de motivos graves, exigindo-se decisão fundamentada, da maioria absoluta dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Os associados excluídos ou que tiverem sua inscrição cancelada não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à Associação nem à indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Administração da Associação é integrada por Órgãos Colegiados, compostos por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não existindo disponibilidade de concorrentes a um determinado cargo eletivo, será permitida a candidatura de membros que já tenham ocupado cargos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As eleições serão realizadas sempre no encerramento do mandato.

§ 4º - Os membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, no exercício regular da gestão, não



respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º A Associação poderá criar ou contratar comissões de trabalho e assessoramento para atender às necessidades que satisfaçam aos objetivos e necessidades circunstanciais da associação.

Art. 15 - A eleição, por voto aberto ou voto secreto, dependendo da decisão da Assembleia Geral, se dará por chapa completa, para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º. Na composição das chapas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é recomendável observar a paridade da representação de homens e mulheres;

§ 2º. São votantes todos os associados fundadores e efetivos adimplentes com a tesouraria, que comparecerem no dia e no local de votação, no período que for estabelecido no edital convocatório, devendo assinar o livro de presença.

§ 3º. Os associados que estiverem inadimplentes deverão quitar seu débito com a tesouraria, para gozar de seus direitos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em dia com a Tesouraria e não tiverem seus direitos sociais suspensos.

§1º. Convocada, instalada e realizada, de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses.

§2º. Poderão participar da Assembleia Geral, como observadores e sem direito a voto, os associados beneméritos e outros convidados que a Diretoria julgar conveniente.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II – destituir em parte ou integralmente, em qualquer época, a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando se tornarem indignos do cargo, podendo ser excluídos da Associação;

III - examinar e aprovar as contas da Diretoria e aprovar o orçamento anual;

IV – apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;

V – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

VI – decidir sobre alterações do Estatuto;

VII – decidir sobre a admissão de associado benemérito e exclusão de associados de qualquer classe;

VIII – decidir sobre alienação de qualquer bem imóvel ou bem móvel cujo valor seja acima de 20 (vinte) salários mínimos;

IX – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 40;

X – Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo único: A exclusão do associado de que trata o inciso VII, só é admissível havendo justa causa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para:

I - discutir e homologar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal

II - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria.

Art. 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário e poderá ser convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 20- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo local, horário e pauta.

Parágrafo único: Na convocação da Assembleia Geral, deverá ser informado, expressamente, se o ato será realizado de forma presencial, virtual ou híbrido, bem como, as ferramentas ou plataformas a serem utilizadas nessas duas últimas hipóteses.

Art. 21 - A Assembleia Geral será instalada na primeira chamada com a presença de metade mais um dos associados, e em segunda chamada, uma hora após, com 20% dos associados.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, devendo observar as formalidades correspondentes e garantir a manifestação de todos os presentes, por meio das ferramentas adequadas.

§2º – Para a alteração do estatuto, destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e dissolução

da associação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 22 – A direção dos trabalhos, na hipótese de uma convocação da Assembleia não partir da Diretoria, caberá ao associado que for eleito na oportunidade, o qual não poderá tomar parte nos debates, só votando para desempate.

Art. 23 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 24 - O sistema de votação será nominal, secreta ou não, de acordo com a deliberação da Assembleia.

Art. 25 – As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto ao que se refere §2º art. 21 do presente Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria é o órgão de administração da Associação e será composta por 6 (seis) membros sendo: Presidente e Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e se reunirá, pelo menos, uma vez por bimestre.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições legais;

II - administrar a associação e zelar pelos seus bens, segundo as políticas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;

III - convocar a Assembleia Geral;

IV - elaborar e executar programa anual de atividades;

V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

VI - contratar e demitir funcionários, observando-se a legislação trabalhista vigente, celebrar contratos de prestação de serviços, com pessoas jurídicas ou pessoas físicas e celebrar termo de adesão de prestador de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998;

VII - submeter à deliberação da Assembleia Geral os pedidos de filiação de associados beneméritos e efetivos;

VIII - elaborar, a partir das propostas dos associados o orçamento anual;

IX - apresentar ao Conselho Fiscal, até sessenta dias após o encerramento do exercício social, o relatório anual e as demonstrações financeiras do ano;

X - relacionar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XI - deliberar sobre o recebimento de algum bem doado com ônus ou encargos para a associação;

XII - consultar a organização interna do Povo Xakriabá antes de adotar qualquer medida jurídica;

XIII - resolver, logo que possível, sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar com o Secretário toda a correspondência da Associação;

VI – assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VII - assinar termos de convênio e contratos com Entidades Públicas e privadas desde que autorizados pela Diretoria.

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 30 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

II - lavrar as atas e conservar atualizados os livros e registros da Entidade;

III - expedir e controlar toda correspondência da Associação;

IV - manter atualizado o cadastro de associados;

V - divulgar e informar aos associados e à comunidade, em geral, eventos, atividades, projetos e programas realizados e executados pela associação.

Art. 31 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário;

Art. 32 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

2

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo a escrituração;
 - II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 - V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- Art. 33** - Compete ao Segundo Tesoureiro:
- I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
 - II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
 - III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- Art. 34** - O Conselho Fiscal será constituído por (três) 3 membros efetivos e (três) 3 membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- §1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- §2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- Art. 35** - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO IV DA GESTÃO DE PESSOAL

- Art. 36** - A Associação não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nem distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da instituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do art.2º, inciso I da Lei nº. 13.019/2014.
- Parágrafo único** - Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal ou qualquer associado que tenha sido designado para desempenhar alguma função ou prestar algum serviço à associação serão ressarcidos de despesas quando decorrentes do exercício do mandato ou desempenho de suas funções, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.
- Art. 37** - A contratação de pessoal pela Associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida à aprovação da Diretoria, com a respectiva provisão financeira e Parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 38** - As fontes de recursos para a manutenção das atividades e o patrimônio da Associação são constituídas por:
- I - móveis e imóveis, legados, doações, auxílios e subvenções que o mesmo já possui ou venha a possuir;
 - II - direitos e bens obtidos por aquisição regular e as obrigações contraídas perante terceiros;
 - III - recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
 - IV - dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com finalidades afins;
 - V - rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio e de eventual comercialização de produtos ou prestação de serviços;
 - VI - outras receitas.
- §1º** - O patrimônio da Associação é distinto do de seus associados.

§2º. No caso de recebimento de doação com ônus ou encargos para a associação, necessária a prévia aprovação da Diretoria.

§3º - Os recursos financeiros serão depositados em bancos de reconhecida idoneidade.

§4º. Os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio não são passíveis de distribuição, sob nenhuma forma ou pretexto.

§5º - A Associação aplicará, integralmente, no país os seus recursos para manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais, institucionais e/ou patrimoniais e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão e o seu exercício social coincidirá com o Ano Civil.

§6º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas preferencialmente até o dia 30 de março do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com a previsão orçamentária anual e o parecer do Conselho Fiscal para análise e aprovação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A Associação, em todos os seus atos, obedecerá aos Princípios Constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e a sua escrituração contábil deverá atender aos princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade, nos termos dos artigos. 5º e 33, inciso IV da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 40 - A Associação extinguir-se-á quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as socialmente habilitados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos inciso IX do art. 17.

Parágrafo único - A Assembleia que autorizar a dissolução ou extinção da Associação, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do seu patrimônio, que deverá ser doado, nos termos do art. 61 do Código Civil, a outras entidades congêneres, sem fins lucrativos, que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e que preencham os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, sem que os caminhos da dissolução ou extinção neguem atendimento ao passivo, qualquer que seja a destinação.

Art. 41 - Este Estatuto, confere à Diretoria competência para resolver os casos considerados omissos, cujas decisões serão posteriormente referendadas pelos associados em Assembleia Geral.

Art. 42 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manga - MG.

Vanginei Leite Silva
Vanginei Leite Silva
Presidente

Luzionira de Souza Lopes
Luzionira de Souza Lopes
Primeira Secretária

Estatuto aprovado na Assembleia Geral de Fundação realizada em 14 de fevereiro de 2020, estão em acordo com a legislação vigente.

André Alves de Souza
André Alves de Souza
OAB/MG 91.719

PROTOCOLO Nº 8820 - Registro nº 5690 Livro A52 - Folha 205/211 - Data 27/05/2021 Cotação: Emol R\$ 190,11 - TFJ R\$ 66,45 - Recombe R\$ 11,38 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 267,94 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (7)
<i>Valeriana N. Silva</i> VALERIANA NASCIMENTO SILVA - SUBSTITUTA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Manga - MG
SELO DE CONSULTA: EJL93182 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0814.7707.4382.2567
Quantidade de atos praticados: 10 Ato(s) praticado(s) por: VALERIANA NASCIMENTO SILVA - SUBSTITUTA
Emol.: R\$ 201,49 - TFJ: R\$ 66,45 Valor Final: R\$ 267,94
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Praça Padre Ricardo, nº29 - Centro, Manga - MG. CEP 39460-007 (38) 991330218/9999
JANAÍNA CHATEAUBRIAND BEZERRA LIMA - PROFISSIONAL
Realização oficial
CNPJ 14.615.159/0001-98

Valeriana N. Silva
Valeriana N. Silva
Substituta

Valeriana N. Silva
Substituta